PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0030287-19.2016.4.01.0000/BA (d)
Processo Orig.: 0001562-90.2016.4.01.3307

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
AGRAVANTE	:	CLOVES ALVES ANDRADE
ADVOGADO	:	BA00025101 - FABIANE AZEVEDO DE SOUZA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR	:	ANDRE SAMPAIO VIANA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PRESENÇA DO FUMUS *BONI IURIS*. *PERICULUM IN MORA* PRESUMIDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nas ações de improbidade administrativa, o pedido cautelar de indisponibilidade de bens tem o objetivo de assegurar a reparação de eventual dano aos cofres públicos, no caso de futura condenação.

2. A relevância da fundamentação, em princípio, decorre da presença de fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito ou dano ao erário. O risco de dano irreparável, presumido em face dos atos praticados, prescinde da prova de dilapidação do patrimônio pelos agentes, sendo implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação do art. 37, § 4º, da Constituição. Precedentes do STJ e da 4ª Turma.

3. Na letra da Constituição (art. 37, § 4º) e da Lei 8.429/1992 (art. 7º, parágrafo único), os atos de improbidade administrativa importarão a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário. Quando o ato "causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito", caberá a indisponibilidade, na medida do dano, como uma cautela para a eficácia de uma futura ordem de ressarcimento, sem necessidade de demonstração de atos concretos da parte, tendentes à frustração daquele comando, ou à redução à insolvência.

4. Diz a Lei 8.429/1992 que, “estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação [...] dentro do prazo de quinze dias.” (art. 17, § 7º); e que, recebida a manifestação, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação ou a receberá (§§ 8º e 9º). Não é possível inverter as etapas do devido processo legal. Essa quebra do rito processual expressa nulidade, dado o evidente prejuízo da parte, que tem a inicial recebida sem o oferecimento de sua defesa prévia e, menos ainda, o exame das suas razões.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido.

x

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma dar parcial provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 8 de novembro de 2016.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**, Relator

x